



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

-----

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DO MINISTRO

#### Instrução Ministerial nº 2/GM/MEC/2025

#### Atinente às contribuições da comunidade escolar

Havendo necessidade de adoptar mecanismos de organização e gestão do processo de matrículas, inscrições e frequência às aulas, nas escolas públicas, em conformidade com a Lei nº 18/2018, de 28 de Dezembro, Lei do Sistema Nacional de Educação, que preconiza uma educação básica gratuita, de 1ª a 9ª classes, no uso das competências que me são conferidas nos termos do inciso ii. da alínea a), do artigo 3, do Decreto Presidencial nº 07/2025, de 08 de Fevereiro, instruo, com efeitos imediatos:

1. Durante o período de realização das matrículas e de preparação do início do ano lectivo (Outubro a Março), não se deve receber contribuições financeiras e materiais, relativas ao apoio às actividades dos Conselhos de Escola, no âmbito da gratuidade de ensino, da 1ª a 9ª Classes;
2. A gratuidade do ensino não deve ser condicionada às contribuições da comunidade;
3. No âmbito da ligação escola-comunidade, os pais e/ou encarregados de educação e a comunidade em geral, poderão, no interesse do desenvolvimento e melhoria das condições da escola, e numa base voluntária, prestar apoio necessário às escolas;
4. O apoio referido no número anterior pode ser material, financeiro ou de prestação de serviços;
5. As contribuições da comunidade escolar são da responsabilidade do Conselho de Escola;
6. Os gestores escolares e professores, bem como o pessoal não docente não se devem envolver no processo de mobilização e recepção de contribuições da comunidade escolar;

7. Os órgãos que superintendem a área de educação, a nível provincial e distrital, devem:
- a) monitorar todo o processo relativo às contribuições da comunidade;
  - b) responsabilizar os gestores escolares pela não observância da presente instrução.

*Por uma Educação Inclusiva, Patriótica e de Qualidade!*

*Maputo, 21 de Fevereiro de 2025*



**SAMARIA TOVELA**  
**MINISTRA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**INFORME**

**Contexto de Cobranças nas Escolas Públicas**

A Lei n.º 18/2018, de 28 de Dezembro, Lei do Sistema Nacional de Educação (SNE), estabelece no seu artigo 7 a Escolaridade Obrigatória da 1ª a 9ª classes. Para materialização deste desiderato, o Estado deve proporcionar todas as condições para o acesso à Educação.

É neste contexto que foi estatuído, no n.º 1 do artigo 8, da Lei do SNE, a gratuidade da frequência nas escolas públicas, tendo sido estabelecido que o Governo determinaria o âmbito da referida gratuidade.

O Governo determinou, no artigo 6 do Regulamento da Lei do SNE aprovado pelo Decreto n.º 79/2019, de 19 de Setembro, a gratuidade, nos seguintes termos:

- A frequência do Ensino Primário (1ª a 6ª classes) e da Alfabetização e Educação de Adultos, nas instituições públicas de ensino, está isenta do pagamento de taxas de inscrição, de matrícula, de propinas, da quota para a Acção Social Escolar e do livro escolar;
- A frequência do 1º Ciclo do Ensino Secundário está isenta do pagamento de taxa de matrícula.

No âmbito do funcionamento da escola, existe o Conselho de Escola, um órgão de consulta, monitoria e fiscalização do estabelecimento de ensino, composto por membros da comunidade escolar, integrando pais e/ou encarregados de educação, professores, alunos, representantes de lideranças locais e membros da direcção da Escola. Este órgão é presidido, normalmente, por um encarregado de educação eleito entre os membros, com o mandato de dois anos renovável uma vez.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



À luz da Lei do SNE, nenhum aluno da 1ª a 9ª classes deve ser cobrado valor de matrícula, estando sujeitos ao pagamento de matrícula apenas os alunos do 2º Ciclo do Ensino Secundário (10ª a 12ª classes).

Anualmente, o Ministério da Educação e Cultura tem exortado as instituições públicas de ensino abrangidas a não efectuarem a cobranças de qualquer natureza. Contudo, o regulamento da Lei do SNE no seu artigo 7 abre espaço para o apoio à escola, numa base voluntária, no âmbito da ligação escola-comunidade.

No início de cada ano lectivo, a escola realiza uma Assembleia Geral na qual participa toda a comunidade escolar, com os seguintes objectivos:

- apresentar o balanço das actividades realizadas no ano anterior;
- apresentar e aprovar o plano de actividades do ano em curso;
- divulgar o regulamento interno;
- apresentar os efectivos escolares (alunos, professores e pessoal não docente), bem como as condições criadas para o processo de ensino-aprendizagem, com destaque para:
  - a) promoção de aprendizagem e retenção das crianças na escola, com destaque para a rapariga, crianças órfãos e vulneráveis e as com necessidades educativas especiais;
  - b) divulgação de padrões de ética no seio da comunidade escolar;
  - c) mecanismo de interacção entre os pais e/ou encarregados de educação e a escola, em relação aos assuntos dos seus educandos.

A contribuição dos pais e encarregados de educação é da responsabilidade dos Conselhos de Escola. De frisar que nenhum aluno deve ser impedido de frequentar à escola, por falta de contribuição.

O Ministério da Educação e Cultura no início de cada ano lectivo, exorta as escolas para que os Conselhos de Escola não façam coincidir as eventuais contribuições da comunidade, com o período das matriculas estabelecido no calendário escolar.

De referir que as contribuições dos pais e/ou encarregados de educação visam responder ao plano de desenvolvimento da escola, aprovado pelo Conselho de Escola, com vista a atender a situações específicas, devidamente identificadas, como o caso da garantia de segurança da escola.

